



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório**  
**"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**



**TC-005639.989.16-9**  
**Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 11-02-2020**

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da aludida Legislação, dar quitação ao responsável, Senhor Divaldo de Camargo Pereira.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL ANTONIO BALDO**

**CÂMARA MUNICIPAL: AMÉRICO BRASILIENSE**  
**EXERCÍCIO: 2017**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do acórdão.
  - oficiar ao atual Chefe do Legislativo, nos termos do voto do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 12 de fevereiro de 2020

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/ms/mer/pi